

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DA FROTA DO GRUPO ADP EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

[2022_04|CP]

setembro de 2022

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
DA FROTA DO GRUPO ADP EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM
PORTUGAL CONTINENTAL**

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º OBJETO.....	4
ARTIGO 2.º ENTIDADES ADJUDICANTES.....	4
ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4.º PLATAFORMA ELETRÓNICA.....	4
ARTIGO 5.º CONSULTA DO PROCESSO	5
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 7.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
ARTIGO 8.º PROPOSTAS VARIANTES	7
ARTIGO 9.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 10.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 11.º PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
SECÇÃO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 12.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 13.º RELATÓRIO PRELIMINAR.....	8
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	9
ARTIGO 14.º ADJUDICAÇÃO.....	9
ARTIGO 15.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
ARTIGO 16.º MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO.....	11
ARTIGO 17.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ARTIGO 18.º ENCARGOS DOS CONCORRENTES	12
ARTIGO 19.º DADOS PESSOAIS.....	12
ARTIGO 20.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
ANEXOS	14
Anexo I Lista de entidades adjudicantes.....	15
ANEXO II Modelo de Declaração do Concorrente.....	16
Anexo III Modelo de proposta	18
Anexo IV Modelo de AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	20

Anexo V Modelo de declaração do adjudicatário.....	21
Anexo VI Declaração de responsabilidade social	22

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente concurso público tem por objeto Aquisição de Energia Elétrica para Carregamento de Veículos Elétricos da Frota do Grupo AdP em Postos de Abastecimento Públicos em Portugal Continental para as empresas do Grupo Águas de Portugal.
2. As quantidades estimadas de energia elétrica a fornecer, encontram-se identificadas no **ANEXO III** ao Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
3. As quantidades estimadas referidas no número anterior possuem natureza meramente indicativa e não vinculam as entidades adjudicantes para efeitos de execução do contrato.

ARTIGO 2.º

ENTIDADES ADJUDICANTES

1. O presente concurso público é promovido por um agrupamento de entidades adjudicantes formado de acordo com o previsto na alínea a) do n.º I do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, o qual é composto pelas empresas constantes no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, que integram o grupo Águas de Portugal.
2. O representante do agrupamento que conduzirá o presente concurso público é a sociedade **AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**, adiante designada por **AdP SGPS**.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de cada uma das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º.

ARTIGO 4.º

PLATAFORMA ELETRÓNICA

O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.

ARTIGO 5.º

CONSULTA DO PROCESSO

O processo do presente concurso público pode ser consultado na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, bem como nas instalações da **AdP SGPS**, sitas na Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa, entre as 10h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00, até ao dia da entrega das propostas.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às **18h00m00s horas do dia 26 de setembro de 2022**, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às **23h59m00s horas do dia 29 de setembro de 2022**:
 - a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) A Comissão Executiva da **AdP SGPS** pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 7.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- I. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
 - b) Declaração do concorrente de apresentação da proposta, elaborada em conformidade com o **ANEXO III** do presente Programa do Procedimento, que deve indicar:
 - i. Os preços unitários da energia elétrica, diferenciados pelos períodos de entrega de energia elétrica ‘Fora de Vazio’ e ‘Vazio’, expressos em euros por quilowatt-hora (€/kWh), arredondados a 4 (quatro) casas decimais.
 - ii. O preço unitário de cada cartão adicional.
 - c) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do concorrente por parte de quem assina a proposta, designadamente certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor;
 - d) Documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declaração de promessa de, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento se associarem na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho ou agrupamento complementar de empresas, previsto no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de Agosto.
3. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento e exista um representante comum do agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declaração contendo a designação do representante comum, bem como pelos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 8.º
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 9.º
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às **18h00m00s horas do dia 04 de outubro de 2022.**

ARTIGO 10.º
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Todos os documentos que constituem as propostas, apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devem ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não sendo bastante para o efeito a mera assinatura de ficheiro ou pasta em que os documentos estejam contidos, agrupados ou compactados.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou, não existindo representante comum, deve a assinatura ser aposta por todos os membros do agrupamento ou pelos respetivos representantes.

ARTIGO 11.º
PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 12.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, tendo em conta o modelo de avaliação previsto no **ANEXO IV** do presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante.
2. Caso seja ordenada em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço para a Energia Ativa no Período de Fora de Vazio;
 - b) Caso a situação de empate subsista será considerada a proposta que apresentar o menor preço para a Energia Ativa no Período de Vazio;
3. Se, da aplicação dos critérios definidos nas alíneas do número anterior, a situação de empate subsistir será realizado um sorteio não presencial entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será assegurado através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro;
 - b) O júri notificará os concorrentes com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, informando-os da data, da hora e da plataforma informática em que decorrerá o sorteio, bem como dos demais termos e condições necessários, designadamente para efeitos de credenciação;
 - c) A cada concorrente será atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - d) Numa urna serão introduzidas as bolas com os números dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - e) A falta de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

ARTIGO 13.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elaborará um relatório preliminar a disponibilizar aos concorrentes e proporá no mesmo fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
 - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

- b) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais as entidades adjudicantes tenham conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento;
 - d) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - f) Sejam apresentadas como variantes;
 - g) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o direito de audiência prévia no prazo de 5 (*cinco*) dias, de acordo com o previsto nos artigos 147.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 14.º

ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será tomada pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 15.º do presente Programa do Procedimento;
 - b) Apresentar a declaração de responsabilidade social exigida no n.º 9 do artigo 15.º do presente Programa do Procedimento;
 - c) Prestar caução em conformidade com o disposto no artigo 16.º do presente Programa do Procedimento;
 - d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;

- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

ARTIGO 15.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO V** ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - i. Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
2. No caso de a adjudicação recair sobre um agrupamento de empresas os documentos de habilitação referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 devem ser entregues por todos os membros do agrupamento.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos na alínea b) do n.º 1 ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a 5 (*cinco*) dias, na sequência de solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar antes de expirado o prazo a prorrogar.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
8. No mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve apresentar declaração de responsabilidade social, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO VI** do presente Programa do Procedimento, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do Código dos Contratos Públicos.
9. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 3 (*três*) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 16.º

MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, todos os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

2. O agrupamento adjudicatário deve fazer prova da associação referida no número anterior antes da celebração do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.
2. O prazo concedido para a outorga e remessa do Contrato pelo adjudicatário ser-lhe-á comunicado com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
3. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do Contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as relativas à prestação de caução, se aplicável, bem como todas as despesas decorrentes da celebração do Contrato.

ARTIGO 19.º

DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas, bem como dos respetivos anexos serão analisados pelo representante do agrupamento de entidades adjudicantes, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. O representante do agrupamento de entidades adjudicantes garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.

4. O representante do agrupamento de entidades adjudicantes garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico dpo@adp.pt ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

ARTIGO 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

LISTA DE ENTIDADES ADJUDICANTES

1. AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.;
2. AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.;
3. AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.;
4. AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.;
5. ADAM - Águas do Alto Minho, S.A.;
6. AdN - Águas do Norte, S.A.;
7. AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.;
8. SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.;
9. AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.;
10. AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.;
11. EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
12. AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.;
13. AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.;
14. SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.;
15. AdSA - Águas de Santo André, S.A.;
16. AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;
17. AdA - Águas do Algarve, S.A..

ANEXO II

Modelo de Declaração do Concorrente

(a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º do programa do procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar relativo ao concurso público para a celebração de contrato para a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DA FROTA DO GRUPO ADP EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo

(3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º I e n.ºs n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(a que se refere a alínea b), do n.º I, do artigo 7.º do programa do procedimento)

_____ [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de
_____ [qualidade em que subscreve a declaração] da
_____ [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para o **“AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DA FROTA DO GRUPO ADP EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL”** para as empresas do grupo Águas de Portugal, a que se refere o anúncio datado de __/__/2022 [data de publicação do anúncio em *Diário da República*], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido Contrato, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos.

O preço da proposta será expresso em euros por quilowatt-hora (€/kWh), arredondado a 4 (quatro) casas decimais, sendo que o concorrente declara que a sua proposta é composta pelos seguintes preços parcelares:

1) Preço unitário da prestação de serviço de CEME em período fora do vazio

Preço _{fora do vazio}: [preencher pelo concorrente] EUR/kWh (por algarismos e por extenso até à quarta casa decimal);

2) Preço unitário da prestação de serviço de CEME em período de vazio

Preço _{vazio}: [preencher pelo concorrente] EUR/kWh (por algarismos e por extenso até à quarta casa decimal).

3) Preço unitário por Cartão adicional

Preço: [preencher pelo concorrente] EUR/Unidade (por algarismos e por extenso até à quarta casa decimal).

Aos valores indicados acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal aplicável, as Tarifas de Acesso à Rede (TAR), o Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC), a

remuneração dos operadores dos postos de carregamento, a remuneração da entidade gestora de mobilidade elétrica bem como outros impostos, taxas, encargos, contribuições ou tarifas previstas na lei e aplicáveis no momento do fornecimento.

_____ [local], _____ [data]

_____ [assinatura nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos
Públicos]

ANEXO IV

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

[a que se refere o n.º I do artigo 12.º do programa do procedimento]

Para efeito de avaliação de propostas, submetem-se à concorrência os preços para o fornecimento de energia elétrica a pagar pelas entidades adjudicantes nos períodos de entrega de energia elétrica de vazio e fora de vazio e o valor de emissão de cada cartão extra, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, obtendo-se o respetivo valor pela aplicação da expressão seguinte decorrente da aplicação dos respetivos ponderadores:

$$V_P = 0,17 * p_v + 0,80 * p_{FV} + 0,03 * p_{CA}$$

Em que:

- p_v – *Preço unitário da prestação de serviço de CEME em período de vazio, expresso em €/kWh*
- p_{FV} – *Preço unitário da prestação de serviço de CEME em período de fora de vazio, expresso em €/kWh*
- p_{CA} – *Preço unitário por Cartão adicional, expresso em €/cartão*
- V_P – *Valor ponderado da proposta expresso em euros expresso até à quarta casa decimal.*

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 15.º do programa do procedimento]

I - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do concurso público para **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DA FROTA DO GRUPO ADP EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL**, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo AdP e cujo representante é a **AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

[a que se refere o n.º 8 do artigo 15.º do programa do procedimento]

[•] (*designação da empresa*), com sede na [•] (*morada*), contribuinte n.º [•], representada por [•] (*cargo e nome*), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores;
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que as entidades adjudicantes venham a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);
- l) Informar as entidades adjudicantes de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

... (local), ... (data), ... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.